



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19⁹⁶

Assunto: Para o Fundo Municipal de
Assistência Social e de outras providências

Ante Projeto de Lei n.º 001/96 -

Lei n.º 003/96 - Aprov.: 22/01/96
public. 18 e 19/05/97

107 260-51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra


M E N S A G E M Nº 001/96
=====

Em, 02 de janeiro de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 003/96 Fls. 005

Livro 001 Data 15.1.01.1996


Func: Encarregado

SENHOR PRESIDENTE,

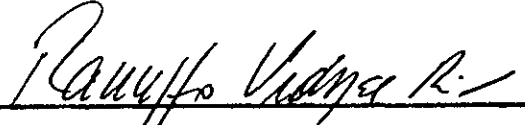
Venho me dirigir aos Ilustres Membros desta Casa Legislativa, para apresentar o Anteprojeto de Lei em anexo para a devida apreciação e consequente aprovação.

A matéria trata de regulamento do fundo municipal de assistência social (FMAS), que cuidará da captação e aplicação de recursos na área da assistência social.

Contando com a indispensável e valerosa contribuição dos Senhores Edis, aguardo a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
=PREFEITO=

AO EXMO SR.
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

*publicado
18/19/05/97
Maurício Campistis*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 18/01/96

[Signature]
PRESIDENTE

~~PROJETO DE~~ PROJETO DE LEI Nº 001/96

EM REGIME DE URGÊNCIA

cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 18/01/96

[Signature]
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

A COMISSÃO

Cultura e

Assistência Social

Em 18/01/96

[Signature]
PRESIDENTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART.º 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ART.º 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

A DISCUSSÃO

Em 22/01/96

[Signature]
PRESIDENTE

A DISCUSSÃO

Em 22/01/96

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 22/01/96

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial - sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

ART. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

III - aquisição de material permanente e de consumo - e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.º 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ART.º 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART.º 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART.º 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, ²² DE JANEIRO DE 1996

Ranulfo Vidigal R.

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

PREFEITO

João Diniz de Azevedo
João Delfino de Azevedo
Artur José de Azevedo
Alceu Rodrigues Rangel
Antonio José de Silva Pereira
Alcides de Azevedo

[Signature]
Manoel Alves Junior
Paulo Sérgio Rangel de Azevedo
[Signature]
Sem chancela e lista



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE L E I Nº 001/96

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I :

ART.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ART.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ART. 3º - O FMAS será gerido pela Secretária Municipal de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretária Municipal de Ação Social.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direitos públicos e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ART. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$. R\$.10.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, - do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 1996.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 001/96

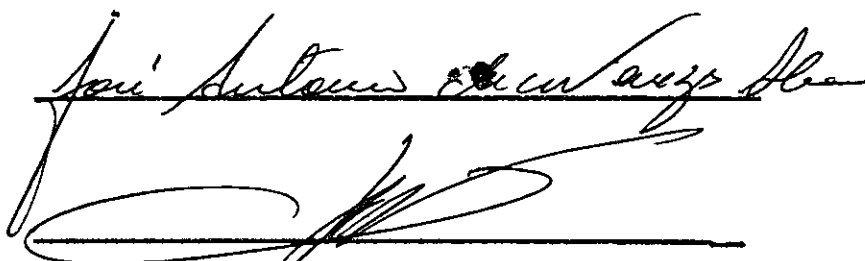
A COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, por seus membros abaixo assinados, de posse do Ante-Projeto de Lei nº 001/96, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, após examinar minuciosamente o referido Ante-Projeto de Lei, é de PARECER favorável à aprovação do mesmo, pois trata-se de um Projeto de grande importância na área social, cuidará da captação e aplicação de recursos na referida área da Assistência Social.

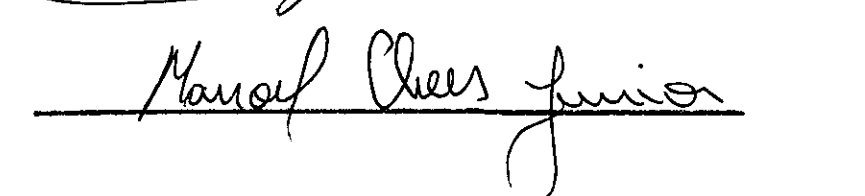
Sala das Comissões, 19 de Janeiro de 1996.

APROVADO

Em 22/01/1996

Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 001/96

A Comissão de Justiça e Redação, depois de analisar atentamente o Ante-Projeto de Lei nº 001/96, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, e verificar que referido Projeto encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, é de PARECER favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Janeiro de 1996.

APROVADO

em 22 de julho 1996

Presidente

EEE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 001/96

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamento são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 001/96 e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Janeiro de 1996.

APPROVADO
em 21.01.1996

[Signature]
Presidente

[Signature]
[Signature]

[Signature]

- 04.94- Solicita do Prefeito a construção de duas pontes de concreto, na localidade de Estreito, no 2º Distrito. (17.02.94)
- 05.94- Solicita do Prefeito a construção de um abrigo de passageiros, com sanitários para ambos os sexos e calçamento da praça da Igreja Católica de Arueira, no 2º Distrito. (17.02.94)
- 18.94- Solicita do Prefeito a construção de uma Escola com pré-escolar e 1º primário e a construção de um abrigo para passageiros com banheiros para ambos os sexos, na localidade de Esquina, na estrada que liga Estreito e Imburí, no 2º Distrito. (24.02.94)
- 19.94- Solicita do Prefeito a criação do curso de U.A., no pré-escolar de Estreito, no 2º Distrito. (24.02.94)
- 24.94- Solicita do Governador do Estado a Municipalização da Escola Estadual Miguel Nunes Barbosa, na localidade de Estreito, no 2º Distrito. (28.02.94)
- 25.94- Solicita do Prefeito que prorogue o pagamento do IPTU com 20% de desconto até 31.03.94. (28.02.94)
- 56.94- Solicita do Prefeito a instalação de um gabinete Odontólogo, no Posto de Saúde da localidade de Estreito, no 2º Distrito. (10.03.94)
- 58.94- Solicita do Prefeito a construção de um abrigo de passageiros, com banheiros para ambos os sexos, na localidade de Estreito, no 2º Distrito e que coloque bancos e luminárias, na praça em frente a Igreja Católica. (10.03.94)
- 87.94- Solicita do Prefeito a implantação do curso de corte e costura nas localidades de Estreito, e Arueira, no 2º Distrito. (28.03.94)
- 88.94- Solicita do Gerente de Operações da Telerj a instalação de um Posto Telefônico, na localidade de do Campo Novo, no 2º Distrito. (28.03.94)
- 100.94- Solicita do Prefeito a construção de mais 2 salas de aula, na Escola Municipal João Pass Viana, na localidade de Arueira, no 2º Distrito. (04.04.94)
- 101.94- Solicita do Prefeito a doação de uma ambulância para o Posto de Saúde de Santa Clara, no 2º Distrito. (04.04.94)
- 113.94- Solicita do Exmo. Sr. Presidente do Congresso Revisor-DD. Senador Humberto Lucena para que inclua na revisão Constitucional em curso, o amparo ao deficiente físico ou mental, permitindo que os mesmos através de apoio financeiro para que possam suprir suas necessidades de sobrevivência. (07.04.94)
- 120.94- Solicita do Prefeito a construção de um Play Grounds, nas localidades de Arueira e Estreito, ambas no 2º Distrito. (14.04.94)
- 123.94- Solicita do Prefeito a construção de um Posto de Saúde na localidade de São Domingos, no 2º Distrito e o calçamento e urbanização da praça situada em frente a Igreja Católica. (14.04.94)
- 135.94- Solicita do Prefeito a recuperação de diversas ruas da Praia de Santa Clara no 2º Distrito. (18.04.94)
- 136.94- Solicita do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o retorno do Projeto Cidadão. (18.04.94)
- 144.94- Solicita do Prefeito a construção de mais uma sala de aula, na Escola Municipal José Gomes Pereira, na localidade de São Domingos, no 2º Distr. (25.04.94)
- 146.94- Solicita do Prefeito que determine a colocação de barro ou saibro, em alguns trechos da estrada que liga as localidades de Moenda a Campo Novo, no 2º Distrito. (25.04.94)
- 156.94- Solicita do Secretário Municipal de Educação a implantação do curso de 5ª a 8ª séries do 1º Grau, na Escola Estadual Miguel Nunes Barbosa, na localidade de Estreito, no 2º Distrito. (02.05.94)
- 157.94- Solicita do Prefeito a construção de um Posto de Saúde, na localidade de Campo Novo, no 2º Distrito. (02.05.94)
- 162.94- Solicita do Prefeito a colocação de sinalização próximas as Escolas de nosso Município. (05.05.94)
- 177.94- Solicita do Prefeito a construção de uma estrada, ligando a localidade de São Domingos à RJ-224. (16.05.94)
- 178.94- Solicita do Prefeito o transporte gratuito para os estudantes da região nordeste, que cursam faculdade e outros cursos, no Município de Campos. (16.05.94)
- 188.94- Solicita do Prefeito a pavimentação asfáltica da Av. Atlântica, na Praia de Santa Clara, urbanizando-a com sanitários públicos para ambos os sexos, jardins com bancos quiosques e estacionamento para ônibus. (23.05.94)
- 189.94- Solicita do Prefeito a instalação de lixeiras na orla marítima, principalmente nas Praias de maior movimento de nosso Município. (23.05.94)